



ESTATUTO SOCIAL
INSTITUT PASTEUR DE SÃO PAULO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º- O “Institut Pasteur de São Paulo” (“Associação”) é uma Associação privada, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”) e pela legislação em vigor na República Federativa do Brasil.

Art. 2º- A Associação tem sua sede na Avenida Professor Lúcio Martins Rodrigues 370, Bloco A, 4º andar, Cidade Universitária, São Paulo, SP, CEP 05508-020, lá exercendo suas atividades nas áreas correspondentes à ocupação atual da “Plataforma Científica Pasteur – USP”, incluindo área no andar térreo do referido edifício.

Art. 3º- O prazo de duração da Associação é indeterminado.

TÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º- A Associação tem por finalidade:

- (a) Promover o desenvolvimento e acompanhamento de pesquisas no campo das ciências biológicas, suscetíveis de contribuir, direta ou indiretamente, para o

desenvolvimento da área da saúde humana, particularmente no campo das doenças transmissíveis ou não-transmissíveis, emergentes, reemergentes, negligenciadas ou progressivas, incluindo aquelas que levam ao comprometimento do desenvolvimento do sistema neurológico ou à degeneração deste sistema;

(b) Promover a difusão de conhecimento e o ensino relacionados aos temas listados no ponto (a) acima;

(c) Conduzir e apoiar iniciativas de promoção de saúde pública;

(d) Promover o desenvolvimento de inovação e transferência de conhecimento relacionados à área da saúde humana;

(e) Dentro dos temas listados no ponto (a) acima, realizar ações que promovam investimento, a competitividade e o desenvolvimento sócio-econômico e humanitário da sociedade, especialmente, do Estado de São Paulo.

Art. 5º – Para atingir seus objetivos, a Associação poderá, no Brasil ou no exterior, utilizar-se dos seguintes meios:

(a) Implementação e gestão de laboratórios de análises, pesquisas e ensino;

(b) Implementação e gestão de laboratórios de referência, especializados e de controle, assim como de coleta de recursos biológicos humanos e microbianos;

(c) Cooperação com quaisquer organizações ou administração pública que estejam engajados em objetivos semelhantes ao da Associação;

(d) Prestação de serviços a terceiros no âmbito dos objetivos da Associação e contribuição em cooperação científica, bem como a implementação de ações, inclusive no nível internacional, que visem atingir os objetivos da Associação;

(e) Participação societária ou contribuição para a criação de estruturas visando a valorização do *know-how*, tecnologias e/ou produtos resultantes das pesquisas da Associação;

(f) Negociação de direitos relacionados ao *know-how*, tecnologias e/ou produtos resultantes de pesquisa da Associação;

(g) Organização de missões científicas para estudo de quaisquer assuntos relacionados aos objetivos da Associação;

- (h) Publicação dos resultados obtidos nos trabalhos de pesquisa da Associação ou relacionados à aplicação dos resultados desses trabalhos;
- (i) Instituição de bolsas de estudo, bonificações ou prêmios destinados a incentivar, dentro ou fora da Associação, trabalhos e estudos relacionado aos objetivos da Associação;
- (j) Em geral, promover qualquer ação que vise facilitar a realização de suas missões sociais.

Art. 6º - À Associação é vedada qualquer atividade de natureza política ou religiosa, bem como a prática de quaisquer atos que sejam proibidos pelas leis brasileiras.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO E ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos Associados em pleno gozo desta condição: a) Votar nas eleições, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto; b) Ser votado para qualquer cargo, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto; c) Tomar parte nas Assembleias Gerais; d) Participar de reuniões dentro de comitês, ressalvadas as limitações definidas neste Estatuto; e) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva relativamente às matérias de interesse geral; f) Participar de atividades da Associação; g) Participar da vida social na entidade; h) Pedir desligamento do quadro social.

Art. 8º - São deveres dos Associados: a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; b) Manter conduta pautada por princípios morais e éticos; c) Zelar pelo nome e imagem da Associação, prestigiando suas iniciativas e concorrendo para o seu engrandecimento; d) Acatar decisões dos órgãos de governança da Associação, nos termos deste Estatuto; e) Manter os seus dados atualizados no cadastro junto à Associação.

Art. 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS ASSOCIATIVAS

Art. 10º - São duas as categorias associativas:

- (a) Associados Fundadores;
- (b) Associados Ativos;

Parágrafo Primeiro - Serão Associados Fundadores o **Institut Pasteur**, fundação francesa de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 775 684 897 00017; e a **Universidade de São Paulo**, instituição de ensino e pesquisa brasileira, inscrita no CNPJ/ME sob o número 63.025.530/0001-04.

Parágrafo Segundo – Serão Associados Ativos as pessoas que assim o desejarem e forem admitidas no quadro social nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Nenhum associado terá direito à quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

Parágrafo Quarto: Não poderá haver transferência voluntária da USP para a Associação para financiar atividades da própria USP, remunerar seus funcionários, ou transferências de valores sem contraprestação ou sem o devido processo de contratação.

Art. 11º- O Conselho de Administração poderá instituir contribuições a serem pagas pelos Associados.

Parágrafo Primeiro - Somente os Associados em dia com os cofres sociais até a data da convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderão votar.

Art. 12º- Ao Associado é vedado em qualquer dependência da Associação, participar de movimento que esteja em desacordo com os objetivos da Associação, propagar ou

difundir programas ou normas de ação de partidos políticos de qualquer País, bem como descumprir a legislação em vigor.

Art. 13º - Na Assembleia geral cada categoria associativa terá direito ao seguinte número de votos:

- a) Cada Associado Fundador terá 3 votos
- b) Cada Associado Ativo terá 1 voto

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O Conselho de Administração será constituído por 07 (sete) membros, todos com mandatos de 04 (quatro), prorrogáveis por mais 04 (quatro), escolhidos da seguinte forma:

- I - 04 (quatro) membros nomeados pelos Associados Fundadores, conforme parágrafo primeiro deste artigo, e;
- II- 03 (três) membros designados, conforme parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado Fundador nomeará 2 pessoas de sua livre escolha, com elevada qualificação profissional, para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Os três (3) membros designados do Conselho de Administração serão tres (3) pessoas externas independentes, designadas pelos respectivos dirigentes máximos dos Associados Fundadores por consenso. Se os membros não conseguirem chegar a um consenso, cada membro pode indicar livremente uma pessoa com elevada qualificação profissional e deverão indicar uma terceira pessoa por consenso.

Parágrafo Terceiro. O exercício das funções dos membros do Conselho de Administração é indelegável, salvo as exceções constantes neste estatuto.

Parágrafo Quarto. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Art. 15º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos

por este colegiado, dentre os membros referidos no parágrafo primeiro do artigo anterior, com mandato de 2 anos.

Parágrafo primeiro: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser simultaneamente nomeados pelo mesmo Associado Fundador. Assim, a título de esclarecimento, se o Presidente for membro nomeado por um Associado Fundador, o Vice-Presidente deverá ser escolhido necessariamente entre os membros nomeados pelo outro Associado Fundador.

Parágrafo segundo: A posição de Presidente não poderá ser ocupada por dois mandatos consecutivos por membros nomeados pelo mesmo Associado Fundador. Assim, a título de esclarecimento, sendo o Presidente eleito um membro nomeado por um Associado Fundador, no mandato seguinte, necessariamente deverá ser escolhido um novo Presidente entre os membros nomeado pelo outro Associado Fundador.

Art. 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, nos meses de março e novembro e, extraordinariamente, sempre que necessário. O orçamento da Associação terá que ser votado na sessão do novembro.

Art. 17º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima dos membros referidos no parágrafo primeiro do artigo 14 (nomeados pelos Associados Fundadores).

Art. 18º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Delimitar diretrizes e orientações gerais da Associação, em especial os planos de trabalho;
- b) Deliberar sobre aprovação orçamentária;
- c) Deliberar sobre aprovação de contas;
- d) Aprovar as políticas e normas internas de governança da Associação;
- e) Selecionar, nomear e destituir o Diretor Executivo, bem como fixar sua remuneração;
- f) Deliberar sobre plano de recrutamento;

- g) Deliberar sobre orientações estratégicas relevantes, e aprovar, quando cabível, o plano estratégico apresentado pela Diretoria Executiva;
- h) Deliberar sobre a criação de bolsas;
- i) Deliberar sobre a aprovação de ingresso de outras pessoas na Associação;
- j) Deliberar sobre o engajamento da Associação em obrigações cujo montante ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- k) Deliberar sobre a criação e a extinção de órgãos colegiados na Associação (diretorias, comitês *ad hoc*, conselhos, comissões temáticas e grupos de trabalhos), aprovando seus respectivos regimentos internos, nomeando e destituindo seus titulares mediante critérios de conveniência e oportunidade;
- l) Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.

Párrafo Primeiro: O valor previsto no item “j” deste artigo poderá ser atualizado, a critério do Conselho de Administração, por meio de aplicação de índices oficiais a sua escolha.

Parágrafo Segundo: O Conselho de Administração deverá, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua primeira reunião, aprovar o Regulamento interno da Associação, elaborar regulamentos de atividades da Associação, especialmente: regulamento de compras, política de gestão de propriedade intelectual, de contratação, de pessoal e de conflito de interesses.

Art. 19º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do poder de votos, assegurado ao Presidente o voto de desempate e registro em ata.

Parágrafo Primeiro - Decisões relacionadas às matérias previstas nos incisos (b), (c), (e) e (g) do Artigo 18º deste estatuto social somente serão efetivas mediante aprovação da totalidade dos membros eleitos nos termos do parágrafo primeiro do artigo 14.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na modalidade presencial, semi-presencialmente ou por videoconferência, sendo obrigatória a utilização de vídeo que permita visualizar o participante, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário.

Art. 20º - Ao Conselho de Administração, em deliberação que represente ao menos 2/3 (dois terços) do poder de voto, compete, com exclusividade, admitir ou excluir Associados.

Parágrafo Primeiro - Da decisão do Conselho de Administração de não admitir qualquer candidato, não caberá nenhum recurso.

Parágrafo Segundo - A exclusão de Associados será considerada válida somente no caso de apresentadas provas válidas de descumprimento de termos e regras deste Estatuto ou da legislação em vigor. Qualquer exclusão de Associado, sem justa causa, será considerada nula para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Ao Associado excluído é garantido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de notificação informando sobre a exclusão para a interposição de recurso, garantindo-se o direito de defesa previsto no art. 57 do Código Civil de 2002. O recurso deverá ser apresentado à Assembleia Geral que decidirá com quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos válidos, pela validação, ou não, da exclusão.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva será composta por 1 (um) Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração dentre os nomes sugeridos unicamente pelos Associados Fundadores, ao qual caberá a função de coordenação geral da Associação conforme determinado neste Estatuto.

Art. 22º - O Diretor Executivo será eleito para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito uma única vez consecutiva.

Art. 23º - Compete ao Diretor Executivo:

- (a) Coordenar e dirigir, mediante orientações do Conselho de Administração, as atividades da Associação;

- (b) Representar a Associação na celebração de negócios jurídicos, tais como contratos e convênios com a iniciativa privada e com entes públicos, nacionais ou internacionais, para a promoção dos objetivos da Associação;
- (c) Elaborar proposta de orçamento anual para apreciação do Conselho de Administração e submissão à Assembleia Geral Ordinária;
- (d) Elaborar relatório de gestão anual, com a prestação de contas detalhadas de todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua gestão.
- (e) Administrar os bens sociais da administração, não podendo alienar, gravar ou dispor de qualquer deles, bem como contrair empréstimos de qualquer espécie, sem autorização expressa do Conselho de Administração;
- (f) Apresentar ao Conselho de Administração, relatórios semestrais, ou sempre que solicitados, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;
- (g) Contratar e demitir funcionários;
- (h) Constituir uma equipe de direção que o suporte, a quem poderá, a seu critério e mediante aprovação do Conselho de Administração delegar parte de suas funções;
- (i) Cumprir outras atribuições definidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 24º - Compete ao Diretor Executivo a representação judicial e extrajudicial da Associação.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral, constituída pelos associados fundadores e ativos da Associação, reunir-se-á uma vez por ano ou quando convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados de qualquer natureza.

Art. 26º - A Assembleia Geral tem por objetivo a análise da prestação de contas, , assim como alterar ou modificar o estatuto social e decidir sobre a extinção da associação.

Art. 27º - A Assembleia Geral será convocada por circular, correio eletrônico com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados.

Art. 28º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele designada, e secretariada por associado escolhido na ocasião

Parágrafo Primeiro - No aviso de convocação deverá constar o dia, a hora, o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia da Assembleia.

Parágrafo Segundo - As decisões em Assembleia Geral serão tomadas pelos membros que representem no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados fundadores e ativos da Associação.

Parágrafo Terceiro - Da Assembleia Geral será lavrada Ata assinada pelo Presidente e Secretário para ser registrada no cartório competente.

Art. 29º - Os associados, fundador ou ativo, terão o direito de voto correspondente às indicações do art. 13º acima.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia poderá ser realizada na modalidade presencial, semi-presencialmente ou por videoconferência, sendo obrigatória a utilização de vídeo que permita visualizar o participante, sempre que convocado pelo Presidente, Vice-Presidente ou Secretário.

Parágrafo Segundo - O número de procurações para a Assembleia Geral fica limitado a uma (1) por procurador, este devendo ser membro votante.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 30º - O Conselho Científico compor-se-á de 6 (seis) membros, propostos pelo Diretor Executivo e eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 anos.

Art. 31º - O Conselho Científico realizará reuniões uma vez por ano ou a qualquer tempo por convocação do Diretor Executivo, e suas deliberações constarão em ata.

Art. 32º - Compete ao Conselho Científico:

- (a) Responsabilizar-se pela avaliação de atividades científicas da Associação;
- (b) Realizar auditorias das atividades das unidades de pesquisa e de pesquisadores relacionados às atividades da Associação a cada 2 (dois) anos;
- (c) Prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração e/ou ao Diretor Executivo sobre questão científica relacionada à atividade da Associação;
- (d) Prestar apoio em atividades de educação e pesquisa científica relacionada à atividade da Associação;
- (e) Prestar apoio ao Diretor Executivo no desenvolvimento da estratégia científica da Associação.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ÉTICA, INTEGRIDADE CIENTÍFICA E DEONTOLOGIA

Art. 33º - O Conselho de Ética, Integridade Científica e Deontologia compor-se-á de 04 (quatro) membros, indicados pelo Diretor Executivo e eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Ética, Integridade Científica e Deontologia científica será instalado depois do primeiro ano da Associação.

Art. 34º - Compete ao Conselho de Ética, Integridade científica e Deontologia:

- (a) Aprovar e zelar pelo cumprimento do Código de Conduta da Associação;
- (b) Prestar orientações e direcionamentos quanto aos padrões éticos desejados dos associados e das partes relacionadas à Associação;
- (c) Realizar o recebimento de denúncias para processar seu tratamento e sugestão de consequência aplicável;
- (d) Promover a divulgação do Código de Conduta e fomentar ações de disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VIII - RECEITAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35º - É permitida à Associação a arrecadação de recursos pelos seguintes meios:

- (a) Recursos provenientes de suas atividades e pesquisas realizadas
- (b) Recursos provenientes de patrocínio
- (c) Recursos provenientes de doações e/ou herança (a Associação deve ter direito a recebê-la) [sugiro eliminar esse trecho em amarelo]
- (d) Recursos provenientes de subsídios públicos
- (e) Financiamento de doadores nacionais e internacionais
- (f) Contribuições de seus associados

Parágrafo Primeiro – A Associação pode ter colaborações voluntárias que coloquem à disposição da Associação recursos humanos ou materiais dos membros e de terceiros.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 37º - No fim de cada exercício será levantado o Balanço da Associação, com a conta da receita e despesa.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º - A dissolução ou liquidação da Associação somente poderá ocorrer no caso de a Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim deliberar.

Parágrafo Primeiro- A deliberação da dissolução e da liquidação poderá se dar por Associados com direito a voto e em dia com as suas contribuições sociais, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos Associados fundadores e ativos da Associação.

Art. 39º - Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante ou liquidantes e o patrimônio social será doado a uma Associação de Pesquisa Científica Biológica do Brasil reconhecida de utilidade pública.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, a marca ou nome "Institut Pasteur" não poderá mais ser utilizado, seja qual for o uso ou finalidade, por qualquer pessoa que não seja o Institut Pasteur - que é a única e exclusiva proprietária desta marca registrada.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.40 - Continuidade dos compromissos da SPPU - e de terceiros : as condições em que o Institut Pasteur de São Paulo adquirirá direitos e obrigações equivalentes aos decorrentes dos compromissos para o benefício e em nome da plataforma científica Pasteur-USP serão regulamentadas por um acordo separado. Antes da entrada em vigor deste novo acordo, os direitos e obrigações em benefício da plataforma mencionados neste artigo serão respeitados em sua totalidade.

Art 41º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, responsáveis, mantenedores ou Associados da Associação em desacordo com a legislação aplicável, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando-se integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro - O reembolso das despesas relacionadas às atividades da Associação é possível após acordo formal por escrito da Diretoria executiva

Art. 42º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 43º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária.

Paris, 31 de março de 2023.

Institut Pasteur

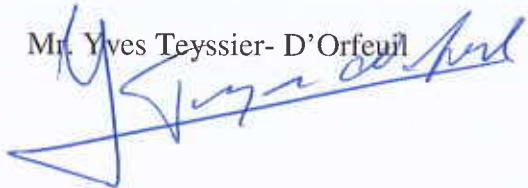
Prof. Stewart Cole

Director Geral



Na presença do Consul Geral da França
em São Paulo

Mr. Yves Teyssier- D'Orfeuille



Universidade de São Paulo

Prof. Gilberto Carlotti

Rector



Na presença do Presidente da
FAPESP

Mr. Marco Antonio Zago

Visto do Advogado:
Philippe Boutaud-Sanz (OAB/SP 211.551)